



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI
Processo nº 23762.006783/2019-37

Unidade Gestora: 155901 - HE-UFPEL-EBSEERH

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES E A EMPRESA CICLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA - ME TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COAGULAÇÃO.

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, sediada à Rua Professor Doutor Araújo, 538 – Centro – Pelotas/RS – Brasil – CEP 96020-360, CNPJ 15.126.437/0023-59, UG 155901, neste ato representada representada pela SUPERINTENDENTE **CAROLINA ZIEBELL**, brasileira, portadora do RG nº **07382*** SSP/RS e CPF nº ***.339.520-**, nomeada pela portaria SEI nº 178 de 21 de dezembro de 2021, Publicada no DOU em 22/12/2021 - Edição: 240 - Seção: 2 Página: 31 e pelo GERENTE ADMINISTRATIVO **EDUARDO MOREIRA PALMA**, portador do RG nº **757*** SJS/IGP e CPF nº ***.2787**, nomeado pelo Boletim Nº 1.580 de 22 de junho de 2023, Portaria-SEI nº 227 de 19 de julho de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: CICLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.726.133/0001-99**, sediada no município de Porto Alegre, na Avenida Sertório, nº 5569, Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **SR. FELIPE WISNESKI**, portador da carteira de identidade nº**54904*** e CPF nº ***.791.170-**, conforme instrumento 23762.000101/2020-16.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente **6º TERMO ADITIVO** tem por objeto **PRORROGAR EXCEPCIONALMENTE** o prazo de vigência do **CONTRATO 45/2018**, mantidas as condições anteriormente pactuadas, por mais **90 dias**, com início em **25/01/2024** e encerramento em **24/04/2024**.
- 1.2. **Fundamento Legal:** §4º do Art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - *"§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses."*
- 1.3. O Contrato 45/2018 **poderá ser rescindido** antes do prazo estabelecido no *caput*, no caso de assinatura de novo Contrato decorrente de conclusão de processo licitatório que contemple o mesmo objeto.
- 1.4. Em caso de rescisão contratual a **CONTRATADA** será informada com **15 dias de antecedência**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 2.1. Diante da excepcionalidade do **Ato** e da "breve" **vigência**, os valores do 6º Termo Aditivo ao Contrato Original nº **45/2018**, já pactuados, serão mantidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ADITIVO

- 3.1. O valor deste **6º Termo Aditivo** é **R\$18.434,61** (dezoito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).
- 3.2. O valor **mensal estimado** é **R\$6.145,75** (seis mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Item	Valor Unitário(R\$)	Quantidade Média Mensal	Quantidade Total	Unidade de Medida	Descrição	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2,64	1.258	3.774	Teste	TEMPO DE PROTROMBINA	3.322,00	9.963,36
2	2,51	1.125	3.375	Teste	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	2.823,75	8.471,25
TOTAIS		-	-		TOTAL	R\$ 6.145,75	R\$ 18.434,61

- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras obrigações necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de materiais efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária da própria **Unidade Executora 155901**, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE TETO MAC	NATUREZA DA DESPESA	PTRES
10.302.5118.8585.0043	1002A002SM	339030	234204

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A CONTRATADA providenciará o Endosso da vigência da garantia contratual, anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor total do contrato, nas mesmas condições exigidas na Cláusula 22 do Contrato 45/2018 (26551306), no prazo de 10 dias (dez dias) corridos após a assinatura deste **6º Termo Aditivo**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATORIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018

- 6.1. **São obrigações da CONTRATANTE:** as obrigações da CONTRATANTE são aquelas descritas detalhadamente no Contrato Original 45/2018 (26551306), Cláusula Nona, p.4.

- 6.2. **São obrigações da CONTRATADA:** as obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas detalhadamente no Contrato Original 45/2018 (26551306), Cláusula Décima, p.4.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

7.1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

- 7.2. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte (22289048):

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

- 7.2.1. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.
- 7.2.2. Certificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE (22289048).
- 7.2.3. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas (22289048).
- 7.2.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância (22289048).
- 7.2.5. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 7.2.6. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.
- 7.2.7. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD (22289048).
- 7.2.8. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.2.9. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.
- 7.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7.3.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 7.3.2. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.
- 7.3.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.
- 7.3.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 7.3.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.
- 7.3.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:
- 7.3.7. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- 7.3.8. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- 7.3.9. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- 7.3.10. Deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- 7.3.11. As medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- 7.3.12. O tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- 7.3.13. As respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.
- 7.3.14. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.
- 7.3.15. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.
- 7.3.16. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.
- 7.3.17. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.
- 7.3.18. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:
- 7.3.19. A solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
- 7.3.20. As informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.3.21. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.
- 7.3.22. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.
- 7.3.23. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
8. **CLÁUSULA OITAVA- DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**
- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
9. **CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA ANTINEPOTISMO**
- 9.1. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO**
- 10.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.
11. **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO**
- 11.1. A contratante providenciará a publicação deste termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado e por estarem as partes justas e acordadas, firmam eletronicamente o presente **6º TERMO ADITIVO**.

Pelotas, 19 de janeiro de 2024.

CAROLINA ZIEBELL
Superintendente
Pela CONTRATANTE

EDUARDO MOREIRA PALMA
Gerente Administrativo
Pela CONTRATANTE

FELIPE WISNESKI
CICLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Samanta Winck Madruga, Superintendente, Substituto(a)**, em 19/01/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Wisneski, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Nolasco Zaffalon, Gerente, Substituto(a)**, em 22/01/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35987400** e o código CRC **CC86127A**.

Referência: Processo nº 23762.006783/2019-37 SEI nº 35987400